



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Projeto de Lei nº 02/91

PROTOCOLO N.º 121/91
EM 22.04.91
Telma
Funcionário

Súmula: Isenta os aposentados e pensionistas, com idade de até sessenta e cinco anos, do pagamento de impostos e taxas de competência do Município.

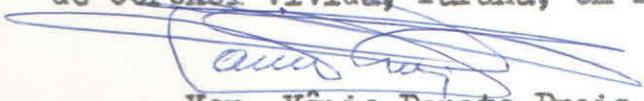
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

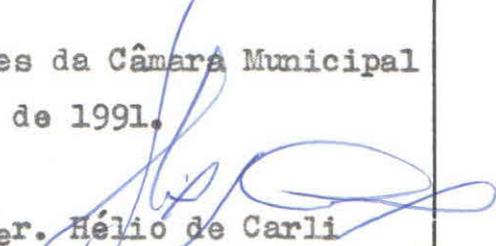
Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar os aposentados e pensionistas, com idade de até sessenta e cinco anos, do pagamento de impostos e taxas de competência do Município, desde que possuam um único imóvel territorial no Município, nele residam, e que percebam renda máxima de até dois salários mínimos.

Art. 2º) - Para beneficiar-se da isenção de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao Protocolo Geral da Prefeitura, acompanhado de carnê da Previdência Social que comprove a condição de aposentado ou pensionista, documento de identidade e certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Paraná, em 22 de abril de 1991.


Ver. Vânio Panato Preis


Ver. Hélio de Carli


Ver. Tarcísio Antonio Felipe